



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco/MG, em 27 de junho de 2.023.

OFÍCIO GAB/PREF n.º 103/2.023.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VISCONDE  
DO RIO BRANCO

4993  
PROTOCOLO Nº 27106/23  
DATA ENTR 16-23  
MUNICÍPIO

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão **EXTRAORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto para o bom e necessário andamento da Administração Municipal e desenvolvimento econômico e funcional do Município, conforme especifica:

1 - Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando à transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da unidade escolar que se especifica, da rede estadual para a rede municipal, e dá outras providências".

Pela certeza do apoio e acatamento às propostas, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-os sob renovada manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **ANTONIO DE SOUZA LIMA NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 2023 /2.023

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando à transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da unidade escolar que se especifica, da rede estadual para a rede municipal, e dá outras providências".*

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando à transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da unidade escolar *E. E. Prefeito Ruy Bouchardet*, da rede estadual para a rede municipal de ensino.

**Art. 2º** O Município de Visconde do Rio Branco/MG assumirá as turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental da escola mencionada no art. 1º, no início do ano letivo de 2.024, observado o disposto no Memorando SEE/SE - ASAM.nº 69/2023 e disposições da Lei Estadual nº 12.768/1998.

**Art. 3º** Na transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), serão resguardados os direitos dos profissionais envolvidos, a qualidade do ensino e o acesso à educação. Parágrafo único. O Convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o município de Visconde do Rio Branco deverá seguir os preceitos da Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional e do Plano Nacional de Educação.

**Art. 4º** Convalida-se a instituição da Educação Inclusiva no Município de Visconde do Rio Branco, voltada ao desenvolvimento escolar dos alunos que apresentam alguma deficiência, Transtorno do Espectro Autista (Tea), altas habilidades ou superdotação, distúrbios de aprendizagem e hiperatividade.

**Art. 5º** Caberá ao Município organizar o sistema educacional inclusivo por meio de ações voltadas ao acesso no ensino regular, a garantia da acessibilidade e a oferta da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que considera público-alvo da educação especial os estudantes com alguma deficiência, Transtorno do Espectro Autista (Tea), altas habilidades ou superdotação, distúrbios de aprendizagem e hiperatividade.

§1º Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com necessidades especiais.

§2º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará professor de educação básica no apoio aos alunos em salas de aula regulares, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial, conforme a demanda indicada pela escola e confirmação da necessidade.

§3º Os professores regentes e aqueles que atuam como professores de apoio serão capacitados para produção de material didático em formatos acessíveis, conforme as particularidades dos alunos, que possam promover a inclusão social e o desenvolvimento educacional e pedagógico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 27 de junho de 2.023.

Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando à transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da unidade escolar que se especifica, da rede estadual para a rede municipal, e dá outras providências".

O presente projeto tem como objetivo a colaboração entre Estado e município para que seja preconizado o artigo 211 da Constituição Federal de 1988.

*Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996) § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)*

Fica evidente que pela determinação constitucional a educação infantil cabe ao município. E tal projeto busca realizar tal transição de forma sadia ao município, o que somente traz benefícios aos alunos e servidores.

Certo é que a contrapartida financeira, vai permitir que o município atue com a devida diligência e cumpra seu papel constitucional.

Importante ressaltar que a contrapartida pelo Estado é voluntária e de boa fé, visto que a qualquer momento poderia o Estado de Minas Gerais não prestar assistência ao quadro infantil e tal responsabilidade passaria ao município conforme prevê a constituição federal sem qualquer ônus ao Estado.

Vale destacar que, conforme informado pela Secretaria de Estado da Educação, a descentralização do ensino proposta no âmbito do Projeto Mãos Dadas tem entre seus benefícios a elevação da qualidade da educação, promoção do crescimento do IDEB e redução da evasão escolar, além de gerar uma unidade no atendimento educacional do ciclo da infância, com planejamento pedagógico contínuo.

Conforme documentação em anexo, o Estado deverá repassar ao Município a considerável importância de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), recursos estes que, dentro das possibilidades do Município, serão investidos na construção de uma Creche e uma escola, em local a ser deliberado ulteriormente.

A proposição ora encaminhada, portanto, é de relevante interesse público, pois se mostra indispensável para que possamos consolidar o maior investimento em EDUCAÇÃO da história de Visconde do Rio Branco, proporcionando aos nossos alunos, professores e à comunidade em geral, um serviço educacional com conforto, qualidade e respeito a todos.

A administração municipal tem investido regularmente em ações voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, atualmente é uma meta que buscaremos com garra e persistência por meio de inúmeros projetos educacionais, culturais, sociais, artísticos, esportivos, ambientais e de cidadania e, em especial, por meio do Projeto Mãos Dadas, objeto da presente proposição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Solicito, pois, seja a presente proposição submetida à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, ante a relevância dos interesses envolvidos.

Como todo o exposto, justifica-se o presente Projeto de Lei, como se apresenta.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 27 de junho de 2.023.

Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Visconde do Rio Branco, 16 de maio de 2023.

**OFÍCIO GAB/PREF N.º 084/2023**  
**Exma. Sra. Josiane Almeida Segheto**  
**Superintendente Regional de Ensino de Ubá**

*Senhora Superintendente,*

Vimos, por meio deste, manifestar o interesse do Município de Visconde do Rio Branco na absorção dos estudantes da Escola Estadual Ruy Bouchardet, caso a proposta permita a realização de investimentos necessários à elevação da qualidade do ensino e de atendimento à comunidade escolar.

Para tanto, inicialmente, é necessária a cessão do prédio da referida instituição, com todos os equipamentos, mobiliários, utensílios e demais materiais, posto que as escolas municipais estão no limite de sua capacidade de atendimento. Posteriormente, será viável a doação do prédio para que obras de melhorias sejam realizadas.

Há dois anos, quando o município recebeu a proposta de adesão ao "Projeto Mãos Dadas", a gestão havia acabado de assumir e não havia estrutura organizacional, orçamentária, pedagógica e administrativa para absorver mais alunos. Todavia, o quadro atual é promissor, visto que servidores, alunos e famílias estão satisfeitos com a elevação da qualidade do ensino e valorização profissional.

As escolas municipais têm sido referência na Educação, com projetos inovadores, a saber: Educação Bilingue desde a creche; Educação Tecnológica no Ensino Fundamental; Educação em Tempo Integral em todas as escolas municipais rurais. Vale ressaltar, ainda, a contratação de Professor de Apoio para todos os alunos laudados, bem como de Professor de Educação Física em todas as escolas, desde a creche; aquisição de sistema de ensino com plataforma digital; uniformes gratuitos para todos os alunos, entre outros.

Dado o exposto, considerando o significativo aumento das despesas para atender aos alunos da E.E. Ruy Bouchardet com tudo que é



disponibilizado aos alunos já matriculados na Rede Municipal, a Prefeitura precisa de um aporte financeiro de, no mínimo, quatro milhões de reais, segundo os cálculos realizados recentemente.

Caso haja interesse do Estado em dialogar, colocamo-nos à disposição.

Sem mais, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Luiz Fábio Antonucci Filho**  
**Prefeito Municipal**

**Márcia Lúcia de Barros Balbino**  
**Secretária Municipal de Educação**





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Educação**  
**Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de**  
**Articulação Municipal**

Memorando.SEE/SE - ASAM.nº 69/2023

Belo Horizonte, 19 de maio de 2023.

**Para: Josiane Almeida Segheto**  
**Superintendente da SRE Ubá**

**Assunto:** Proposta município de Visconde do Rio Branco  
**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0033207/2021-61].

Senhora Superintendente,

Considerando a proposta do município de Visconde do Rio Branco (66150846), no Projeto Mãos Dadas, para absorção parcial de alunos dos anos iniciais, aproximadamente 130 matrículas da EE Prefeito Ruy Bouchardet, com manifestação favorável da Superintendência Regional de Ensino(66151761), pronunciamos-nos pelo deferimento para disponibilizar ao município, recurso no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para construção de uma creche e uma escola de ensino fundamental - anos iniciais, além da cessão do prédio da referida instituição, com todos os equipamentos, mobiliários, utensílios e demais materiais.

Considerando que a SEE não tem perspectiva de aportar novos recursos a esse convênio, ressaltamos que, caso haja posterior necessidade de atualização de valores, o município deverá arcar com o valor a ser acrescido, através de contrapartida municipal.

A Superintendência Regional de Ensino Ubá deverá atualizar o valor de investimento no painel de monitoramento do Projeto Mãos Dadas e dar prosseguimento às próximas etapas, orientando o município a iniciar a inserção dos documentos necessários no SIGCON, considerando o Termo de Adesão já assinado, para garantir a celebração dos convênios e o efetivo repasse de recursos logo após a aprovação da absorção da demanda de alunos, por parte da Câmara dos Vereadores.

Atenciosamente,

**Jânua Caeli Gervásio Galvão**

Assessora Chefe de Articulação Municipal

**Gustavo Lopes Pedroso**  
Subsecretário de Articulação Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Jânua Caeli Gervásio Galvão, Assessora**, em 24/05/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66297088** e o código CRC **AAC693F3**.

**Referência:** Processo nº 1260.01.0033207/2021-61

SEI nº 66297088